



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 255/18  
Nº 256/18

PROTOCOLO Nº 14.717.002-5  
Nº 14.716.834-9

DATA: 12/07/17  
12/07/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 98/18

APROVADO EM 12/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 298/18 e nº 299/18–Sued/Seed, de 12/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Nossa Senhora do Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O referido Colégio localiza-se à Rua Presidente Taunay, nº 260. É mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 166/18, de 11/01/18, pelo prazo de dez anos, de 06/08/17 a 06/08/27. (fl. 358)



PROCESSO N° 255/18 e N° 256/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto n° 4930/74, de 17/01/74 e pela Resolução Secretarial n° 2949/08, de 03/07/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 125/82, de 21/01/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 352/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 29/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/12 a 08/10/17. (fl. 301)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 455/76, de 03/02/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1600/90, de 01/06/90. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 353/13, de 24/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 29/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/12 a 08/10/17. (fl. 192)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 592/17 e n° 593/17, de 21/11/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/11/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 290 a 353, 187 a 232)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 429/18 e n° 430/18, de 20/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 361 e 362, 238 e 239)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino, fls. 365 a 369 e quadros da Avaliação Interna dos Cursos. (fls. 370 e 242)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



ROCESSO N° 255/18 e N° 256/18

Com aproximadamente 49 m<sup>2</sup>, o **laboratório de Ciências, Química e Física** possui utensílios, material específico, com bancadas equipadas, seguras e ambiente propício aos experimentos. (...) Possui boa iluminação, ventilação e está equipado com mobiliário e instrumentos de medida próprios para a realização de experimentos e pesquisas. (...)

A **Biblioteca** do Colégio tem 60 m<sup>2</sup> e possui boa iluminação, ventilação, limpeza. Possui ambientes para “contação de histórias” - pufs e almofadas – espaço para leitura e pesquisa com mobiliário confortável. Também conta com TV, DVD, impressora e telefone. (...) Conta com acervo de quase 35.000 livros de diversos gêneros textuais e de fontes de informação destinadas aos variados usos escolares. (...)

**Laboratório de Informática** possui duas salas, cada uma com 51 m<sup>2</sup>, devidamente preparadas para o uso das aulas de informática, ambas com boa iluminação e ventilação, ar-condicionado, área de circulação interna. (...) Todos os computadores têm acesso à Internet. Os equipamentos estão acessíveis aos alunos e todos possuem tecnologia atual. (...)

**Espaço para Educação Física:** (...) As áreas de convivência e infraestrutura para o desenvolvimento de atividades de recreação e culturais são adequadas aos níveis de ensino e são compostas por: Quadra de esportes coberta, quadra descoberta, parque infantil de grama, parque de areia, piscina, salão de eventos e auditório.

As quadras poliesportivas atendem todos os alunos. (...) A quadra coberta possui 1000 m<sup>2</sup> e a quadra descoberta com 1540 m<sup>2</sup>. São quadras em bom estado de conservação, com pinturas recentes e manutenção periódica. (...)

**Acessibilidade:** fácil acesso ao colégio, com portão de entrada para os alunos, separados por faixas etárias e cursos.

Apresenta acesso, tanto para o pavimento térreo, quanto para o pavimento superior, contando com escadas, rampas, elevadores, piso especial. Os sanitários são adequados às diferentes faixas etárias e também a alunos deficientes. (...)

**Certificado de Vistoria** n° 3.1.01.17.000081827-86, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado de 06/07/17, com validade até 13/06/18, às fls. 312 e 313. (...)

**Licença Sanitária** foi expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde com n° 00.721, datado de 10/02/17, com validade até 10/02/18, à fl. 316.



PROCESSO N° 255/18 e N° 256/18

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 370 e 242)

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos					
	Série		Etapa		Modulo		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO			
	2012	2013	2014	2015	2015	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Fund. II 9 anos	6º	45	61	54	59	64	61	-	-	-	-	-	1	-	1	3	1	2	-	1	1	1	-	-	44	60	52	55	63	59
	7º	-	45	56	51	59	65	-	-	-	-	-	-	1	3	-	2	2	-	1	1	1	3	-	-	43	52	50	54	63
	8º	-	-	42	56	59	49	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	3	-	-	-	1	2	-	-	-	41	54	55	46
	9º	-	-	-	41	57	51	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	41	54	50
Ensino Médio	1ª Série	24	47	31	36	31	34	-	-	-	-	-	2	3	1	4	-	-	1	2	-	2	1	-	21	42	30	30	30	34
	2ª Série	23	22	37	29	32	24	-	-	-	-	-	2	2	1	2	1	4	-	-	-	2	-	-	21	20	36	27	29	20
	3ª Série	14	27	21	28	20	21	-	-	-	-	-	1	5	2	2	4	-	-	-	-	-	-	-	13	22	19	26	16	21

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Vice-Diretora do Colégio justificou, à fl. 329, o atraso na solicitação do encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento:

(...) Esclarecemos que a demora no envio do processo ocorreu devido à elaboração e alterações em nossa Proposta Pedagógica e Regimento Escolar. Lamentamos os transtornos decorrentes, inclusive o atraso no envio do referido processo.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 13/06/18 e o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 10/02/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 305 e 198, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. E corpo docente devidamente habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.



PROCESSO N° 255/18 e N° 256/18

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora de Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/17 a 08/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora de Sion – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/17 a 08/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e à renovação da Licença Sanitária.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 255/18 e N° 256/18

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR